

**Bruxelas, 8 de junho de 2018
(OR. en)**

9638/18

**FISC 242
ECOFIN 556**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
	– Conclusões do Conselho
	= Adoção

1. Na sua reunião de 31 de maio de 2018, o Grupo do Código de Conduta aprovou o seu relatório dirigido ao Conselho e o projeto de conclusões do Conselho que o acompanha, com exceção das referências ao documento-quadro sobre o critério 2.2 do exercício da UE de elaboração da lista, que não reuniu o consenso das delegações.
2. Na sua reunião de 6 de junho de 2018, o Grupo de Alto Nível aprovou uma versão revista do documento-quadro supramencionado sobre o critério 2.2 (doc. 9807/18 EU RESTRICTED). Várias delegações formularam reservas de análise sobre as alterações. Desde então, essas reservas foram todas suprimidas.
3. Neste contexto, obteve apoio unânime o projeto de conclusões do Conselho que a seguir se apresenta:

"No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

1. CONGRATULA-SE com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência búlgara, apresentados no seu relatório (doc. 9637/18), em particular no que diz respeito ao acompanhamento dos compromissos assumidos pelas jurisdições no contexto do exercício da UE de elaboração da lista;
2. APROVA o novo pacote de trabalho plurianual que consta do anexo ao relatório intercalar do Grupo;
3. SOLICITA ao Grupo que continue a monitorizar o congelamento e a implementação do desmantelamento, inclusive no que respeita às jurisdições analisadas em 2017;
4. REGISTA COM SATISFAÇÃO as diversas iniciativas desenvolvidas pelo Grupo desde o início do ano para aumentar a visibilidade do seu trabalho e a transparência;
5. CONGRATULA-SE, em particular, com a publicação de uma compilação das orientações acordadas pelo Grupo (doc. 5814/1/18 REV 1) e de uma panorâmica dos regimes fiscais preferenciais que o Grupo analisou desde a sua criação em março de 1998 (doc. 9639/18), bem como a publicação de compilações de todas as cartas que visavam obter compromissos das jurisdições (doc. 6671/18) e as cartas de compromisso recebidas em troca, em que as jurisdições em causa deram o seu consentimento (doc. 6972/18);
6. CONGRATULA-SE igualmente com os progressos alcançados no que diz respeito à monitorização da aplicação das orientações acordadas, incluindo a lista de prioridades aprovadas pelo Grupo (doc. 6603/18);
7. CONVIDA o Grupo a continuar a estudar eventuais medidas defensivas suscetíveis de serem aplicadas às jurisdições não cooperantes de forma coordenada, sem prejuízo das obrigações que incumbem aos Estados-Membros ao abrigo do direito internacional e da UE;

8. CONGRATULA-SE com as orientações processuais para honrar os compromissos do processo de monitorização relativos à lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais (doc. 6213/18), acordadas pelo Grupo em fevereiro de 2018;
9. APROVA a via proposta pelo Grupo no que respeita à revisão do âmbito geográfico do exercício da UE de elaboração da lista;
10. APROVA o documento-quadro sobre o critério 2.2 que consta do anexo ao relatório intercalar do Grupo;
11. APROVA a orientação sobre a interpretação do terceiro critério que consta do anexo ao relatório intercalar do Grupo;
12. CONVIDA o Grupo a apresentar ao Conselho, durante a Presidência austríaca, um relatório sobre os trabalhos realizados."
13. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
 - enviar ao Conselho o relatório (doc. 9637/18 FISC 241 ECOFIN 555), juntamente com as conclusões acima reproduzidas;
 - sugerir ao Conselho que aprove o relatório e adote as conclusões como pontos "A" da sua ordem do dia.
